



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de Setembro de 2022.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: TP 010/2022

Prezados Senhores,

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa **SERBAN**, solicitando esclarecimentos sobre o edital, temos a informar o que segue:

PERGUNTAS:

Em relação a Vistoria Técnica, tendo em vista que o Edital traz o Anexo VIII, uma declaração de Vistoria Técnica, gostaria de saber se é OBRIGATÓRIA. Com base no acórdão abaixo, poderemos apenas apresentar a Declaração acima citada?

Acórdão 1052/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Documentação

Outros indexadores: Exigência, Rol taxativo, Inabilitação, Declaração, Ilegalidade

836. [É indevida a obrigatoriedade de visita técnica ao local das obras, quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente no conhecimento dos concorrentes sobre os serviços, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.](#)

Acórdão 1211/2021-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Documentação

Outros indexadores: Vedação, Definição, Documento novo

940. [A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.](#)

No caso acima, a mesma pode ser realizada pelo preposto da empresa, SEM A NECESSIDADE do engenheiro? Conforme entendimento abaixo?



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Acórdão 1094/2004-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: FGTS, Seguridade social, Regularidade fiscal, Execução de contrato

789. **É irregular exigir que visita técnica seja realizada por responsável técnico da empresa que participará da licitação sem que exista justificativa para a exigência, principalmente quando se tratar de serviço de baixa complexidade, situação em que um preposto, devidamente autorizado pela licitante, tem condições de identificar as condições do local de realização dos serviços.**

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: Obrigatoriedade, Asfalto, Instalação, Rodovia, Limite máximo, Equipamentos

800. **É indevida a exigência de vistoria às instalações somente pelo representante legal da empresa interessada, podendo a visita técnica ser realizada por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.**

Acórdão 5857/2009-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Diligência

Outros indexadores: Saneamento, Homologação, Adjudicação, Obrigatoriedade, Qualificação técnica

807. **Em condições de baixa complexidade do objeto, é irregular a exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente pelos próprios responsáveis técnicos das licitantes, profissionais de nível superior habilitados nas áreas de engenharia civil e elétrica, pois restritiva à competitividade do certame.**

Acórdão 494/2012-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: Equipamentos, Fabricante, Representação comercial, Exclusividade, Excesso

832. **É restritiva ao certame, portanto, ilegal, a exigência para que a visita técnica ao local das obras seja realizada exclusivamente por responsável técnico da licitante.**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

RESPOSTAS:

A visita é obrigatória devendo ser agendada com o engenheiro responsável, conforme previsto no Edital, tendo em vista que a obra é considerada complexa, pois trata-se de cobertura metálica, podendo sofrer ação de vento e provocar acidentes. Além disso a visita está facilitada no Edital, podendo ser feita em vários dias, até mesmo no dia da licitação. A visita pode ser realizada pelo preposto da empresa.

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ângela Cristina Cavalari
Presidente da Comissão Permanente
de Julgamento e Licitações